

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO E ANÁLISES ORÇAMENTÁRIAS
SEÇÃO DE ANÁLISE E MONITORAMENTO ORÇAMENTÁRIO

ACÓRDÃO Nº 580/TCU/2012 – DEMONSTRATIVO BIMESTRAL

Demonstrativo Bimestral dos montantes aprovados e os valores de limitação de empenho e movimentação financeira – 2025

Bimestre	Dotação (a)	Contingenciamento (b)	Limite para Empenho e Movimentação Financeira (a) - (b)	Documento
Jan/Fev	-	-	-	-
Mar/Abr	803.257.033	(5.444)	803.251.589	Ofício Circular SEI nº 101/2025/MPO, de 22 de maio de 2025
Mai/Jun	803.257.033	5.444	803.257.033	Ofício Circular SEI nº 143/2025/MPO, de 22 de julho de 2025
Jul/Ago	803.257.033	0,00	803.257.033	Ofício Circular SEI nº 189/2025/MPO, de 22 de setembro de 2025
Set/Out				
Nov/Dez				

OBS: Em razão da promulgação da Lei nº 15.121 (Lei Orçamentária Anual – LOA/2025), ocorrida apenas em abril, não foi publicado o RARDP referente ao 1º bimestre de 2025.

O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao segundo bimestre de 2025 **indicou a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira (contingenciamento) no valor de R\$ 5.444,00**, para cumprimento do limite inferior da meta de resultado primário estabelecida na LDO-2025. Entretanto, não houve a necessidade de bloqueio de gastos, visto que foi respeitado o limite individualizado de despesas primárias, conforme art. 3º da LC 200/2023 .

O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao terceiro bimestre de 2025 **indicou que os limites de empenho e de movimentação financeira que haviam sido contingenciados, após a avaliação do 2º bimestre, poderão ser integralmente restabelecidos**. Não houve a necessidade de bloqueio de gastos, visto que foi respeitado o limite individualizado de despesas primárias, conforme art. 3º da LC 200/2023 .

O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao quarto bimestre de 2025 **não indicou a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira**. Não houve a necessidade de bloqueio de gastos, visto que foi respeitado o limite individualizado de despesas primárias, conforme art. 3º da LC 200/2023.

Brasília – DF, 29 de setembro de 2025.